

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025– COPIL/AMAZONASTUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

Pelo presente instrumento, a Empresa Estadual de Turismo- AMAZONASTUR/AM, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Avenida Santos Dumont, S/N, representado neste ato por seu Presidente, MARCEL ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 262011005-04, portador do RG nº 1299001-9 SSP/AM, podendo ser encontrado neste endereço, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo descrita:

- 1- THETAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.030.984/0001-80, estabelecida no município de Manaus, capital do estado do Amazonas, situada na Avenida Eduardo Ribeiro, nº 639, Bairro Centro, CEP nº 69.010-001, representada neste ato pelo Sr. JARDEL DE CASTRO PEREIRA, brasileira, Estado Civil CASADO, portador do RG nº 23253398-SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 992.173.922-00, residente e domiciliado na Av. Sócrates Bonfim, nº 883, Condomínio Vivenda das Marinas, Bairro Tarumã, CEP nº 690.037.922-00, Manaus/AM, doravante denominado **FORNECEDOR (A)**;

A empresa supra relacionada atendeu as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Estadual n.º 4.730/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/AMAZONASTUR/2024, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão no Registro de preços para futura contratação de empresa adepta ao Whatsapp Business especializada na construção e desenvolvimento de fluxos de conservação para chatbots e implantação de plataforma de atendimento virtual, com integração nativa às APIS, oficiais dos mensageiros da Meta Plataforms, incluindo o whatsapp. Permitindo o envio e recebimento de mensagens textuais e mídias (imagens, documentos, áudios e vídeos).



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA- PREÇO

2.1. Os preços dos serviços a serem prestados estão registrados nos termos da (s) proposta (s) vencedora (s) do Pregão Presencial 002/2025, conforme Proposta (s) de Preço (s) reformulada (s) anexas à presente Ata, em conformidade com a negociação realizada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL 12(DOZE) MESES
01	Empresa adepta ao whatsapp Business especializada na construção e desenvolvimento de fluxos de conversação para chatbots e implantação de plataforma de atendimento virtual, com integração nativa às APIs oficiais dos mensageiros da Meta Platforms Inc., incluindo o WhatsApp, permitindo o envio e recebimento de mensagens textuais e mídias (imagens, documentos, áudios e vídeos). Agente de emulação humana integrado de forma nativa às principais plataformas de inteligência artificial generativa, dashboards interativos para monitoramento em tempo real, integração com ferramentas externas por meio de APIs acessadas diretamente pela interface da plataforma, central de ajuda integrada com base de conhecimento estruturada, atendimento com agentes sob demanda, e envio e recebimento ilimitado de mensagens e conversas por meio dos mensageiros da Meta Platforms Inc.	SERVIÇO	26	R\$ 6.999,00 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais)	R\$ 2.183.688,00 (dois milhões cento e oitenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE SERVIÇO

amazonastur.am.gov.br
instagram.com/amazonastur
presidencia@amazonastur.am.gov.br

Avenida Santos Dumont,s/n,
Tarumã - Manaus - AM
CEP: 69041-000

Empresa Estadual de
Turismo do Amazonas

3.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo fixado no edital do supracitado certame para iniciar a prestação dos serviços (objeto do certame).

3.2. Os serviços serão prestados em consonância com as normas estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora da licitação, e cláusulas da presente Ata e do instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO E DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, obedecidas as disposições contidas no art. 81, § 1º, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

4.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.2.2. Quando o preço inicialmente registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço; e
- b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preço do Item.

4.4. Se o Órgão Participante identificar que o preço registrado na Ata de Registro de Preços está superior ao de mercado, deverá comunicar ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja demonstrada a vantajosidade, conforme previsto no art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AMAZONASTUR, de 15 de janeiro de 2024.

5.2. O início da vigência da Ata se dará a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 68 e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

5.4. O pagamento será efetuado nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência, salvo nas hipóteses autorizadas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

- a) Dar ampla divulgação da pretensão da AMAZONASTUR em instituir um Sistema de Registro de Preços;
- b) Promover a assinatura e gerenciar as respectivas Atas de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- c) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- d) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório;
- e) Realizar pesquisa de mercado para definição do valor estimado da licitação;
- f) Confirmar junto à área solicitante da AMAZONASTUR a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- g) Encaminhar todas as informações e documentos à comissão de licitação para providências necessárias ao início do processo licitatório;
- h) Gerenciar a ata de registro de preços;
- i) Autorizar as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, quando for possível, até o limite de 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro;

j) Opinar pela instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

l) A Ata de Registro de Preços, será publicada no sítio eletrônico da AMAZONASTUR, e poderá ser assinada por certificação digital.

m) O Gerenciador da Ata poderá contar com o auxílio técnico por parte das empresas públicas e sociedades de economia mista participantes da Ata para execução das suas atribuições, conforme o caso.

7.2. É possível a adesão de Órgãos não Participantes da mesma legislação, inclusive órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual às Atas de Registro de Preços elaboradas pelas empresas estatais, mediante anuência do Órgão Gerenciador, que o procedimento licitatório seja compatível com o regime da Lei n. 14.133/2021, com o Decreto Estadual n. 47.133/2023 e demais Legislações em vigor, aplicáveis à matéria.

7.2.1. Os Órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou pela rejeição do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

7.3. Compete ao FORNECEDOR:

7.3.1. Prestar durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os serviços relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2. Prestar os serviços no (s) local (is) previsto (s) no instrumento convocatório, tudo nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

7.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validades das documentações apresentadas, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:

8.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela AMAZONASTUR, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a AMAZONASTUR.

Parágrafo Primeiro. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da AMAZONASTUR assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da AMAZONASTUR ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

9.2. Advertência;

9.3. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

9.6. As sanções previstas nos subitens 9.3. e 9.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.3., devendo a defesa prévia do interessado, no processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.7. As sanções previstas no subitem 9.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Manaus, 16 de junho de 2025.


.....
Presidente da AMAZONASTUR


.....
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: *Willene Silva Araujo*
RG: *26443325*

Nome: *Maria Yane Rocha Dias*
RG: *3048358-4*